

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0684/ 2021** O. S. Nº **0684/2021**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, que “Dispõe sobre a criação do Programa "MATO GROSSO SÉRIE A", e dá outras providências”.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01
AUTORIA: Deputado DILMAR DAL BOSCO
COAUTORIA: Deputado GILBERTO CATTANI
Deputado WILSON SANTOS

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Thiago Wbos

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei (PL) n.º 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Programa "MATO GROSSO SÉRIE A", e dá outras providências”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 11058/2021 - Processo nº 1503/2021, lido na 62ª Sessão Ordinária (20/10/2021).

Em 20/10/2021, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021, conforme folhas 08 a 13/verso.

Foi apresentado **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco e coautoria do Deputado Gilberto Cattani e Deputado Wilson Santos, em seguida, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” e artigo 369, inciso III, alínea “a” a “d” do Regimento Interno, para a Comissão de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;

b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;

c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;

d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Foi apresentado **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco e coautoria do Deputado Gilberto Cattani e Deputado Wilson Santos, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “MATO GROSSO SÉRIE A” com o objetivo de patrocinar as equipes do futebol profissional mato-grossense que disputem as séries A e B do Campeonato Brasileiro organizado pela Confederação Brasileira de Futebol.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

§ 1º O Programa “MATO GROSSO SÉRIE A” tem por finalidade:

I – Incentivar a maior profissionalização das equipes de futebol mato-grossense;

II – Oferecer melhores condições para o acesso às séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, organizado pela CBF;

III – Promover os meios para que as equipes se mantenham nas séries A e B do Campeonato Brasileiro, organizado pela CBF;

IV – Fortalecer o futebol profissional mato-grossense;

V – Difundir as potencialidades do Estado de Mato Grosso, por meio da imagem da entidade patrocinada, junto ao público e aos canais de mídia.

§ 2º No caso em que não houver equipes de futebol profissional mato-grossense que disputem as séries A ou B será observada a regra estabelecida no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 2º O Programa “MATO GROSSO SÉRIE A” contemplará medidas apoio às equipes profissionais mato-grossenses que estejam disputando ou que venham a disputar as Séries A e B do Campeonato Brasileiro organizado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, mediante:

I – Estabelecimento de parcerias entre a Administração Estadual e as equipes profissionais mato-grossenses, com a cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imóveis;

II – Concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com as empresas e/ou associações que representem as equipes profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - O incentivo mencionado no inciso II deste artigo, será fixado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL de acordo com a categoria do campeonato estabelecido no art. 1º desta Lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e será concedido para cada equipe que disputar o respectivo campeonato, podendo ser renovado anualmente.

§ 2º - Como condição para recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais mato-grossenses deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A SECEL será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do programa.

Art. 4º - Fica a SECEL autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estejam disputando as séries “A” e “B” do Campeonato Brasileiro, organizado pela CBF, nos valores de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respectivamente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

***Parágrafo único** – O benefício estabelecido no caput deste artigo contemplará às equipes do futebol profissional mato-grossense que disputem as séries subsequentes do Campeonato Brasileiro organizado pela Confederação Brasileira de Futebol quando não houver equipes de futebol profissional mato-grossense que disputem as séries A ou B.*

***Art. 5º** - As despesas com o cumprimento desta lei correrão à conta do orçamento da SECEL, que poderá ser suplementado, em caso de comprovada necessidade.*

***Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.*

***Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Na justificativa os autores informam que o **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, visa adequar o projeto original visando incluir as equipes profissionais que estejam disputando as séries “C” e “D” do Campeonato Brasileiro, organizado pela CBF quando não houver equipes de futebol profissional mato-grossense classificadas nas séries A ou B do Campeonato Brasileiro.

O Estado já está apoiando o Cuiabá Esporte Clube na aquisição de materiais esportivos, tanto é que os uniformes utilizados pelos jogadores já trazem o slogan “**Conheça Mato Grosso**”. Para a destinação de recursos, no entanto, é preciso a autorização do Legislativo.

Além do incentivo para os times que estiverem na Série A, a proposta também prevê a destinação de R\$ 1 milhão para os clubes que disputarem a Série B.

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.



NUCLEO SOCIAL

FLS 22

RUB 0

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Portanto, diante do exposto, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela aprovação do presente **Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO e os coautores Deputado GILBERTO CATTANI e Deputado WILSON SANTOS, na forma apresentada.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0684/ 2021** O. S. Nº **0684/2021**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, que “Dispõe sobre a criação do Programa "MATO GROSSO SÉRIE A", e dá outras providências”.

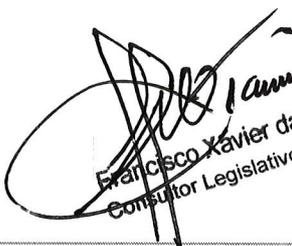
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01
AUTORIA: Deputado DILMAR DAL BOSCO
COAUTORIA: Deputado GILBERTO CATTANI
Deputado WILSON SANTOS

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela aprovação do presente **Projeto de Lei (PL) nº 963/2021 – Mensagem nº 168/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO e os coautores Deputado GILBERTO CATTANI e Deputado WILSON SANTOS, na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCDI/ALMT, em 26 de outubro de 2021.

RELATOR(A): 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: ___ª ORDINÁRIA ___ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 26-10-21

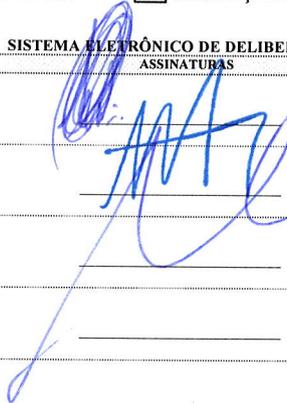
PROPOSIÇÃO: PL Nº 963/2021 – MENSAGEM Nº 168/2021 – DISPENSA DE PAUTA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

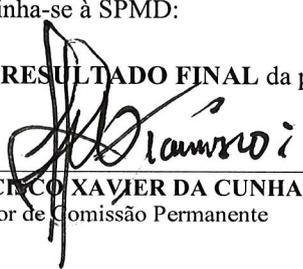
OBSERVAÇÃO: El 03 votos, o substitutivo foi aprovado na Comissão

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente


DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão